

PROJETO DE LEI Nº 2.630, de 2020

“Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Dê-se ao art. 37, parágrafo único, inciso III, do Substitutivo ao PL nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

“Art.

37

.....
III - cumprir as determinações judiciais, as quais deverão ser devidamente fundamentadas e observar o âmbito e os limites técnicos de cada provedor, sendo vedadas determinações genéricas ou inespecíficas;

.....”

(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um ajuste no art. 37, parágrafo único, inciso III, para que seja enfatizada a necessidade de que somente se pode exigir o cumprimento de ordens judiciais que efetivamente sejam de cumprimento possível pelo provedor (ou seja, que observem os limites técnicos do provedor), que atendam o requisito de fundamentação previsto no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, bem como que sejam vedadas ordens genéricas e específicas (por exemplo, que não atendam ao requisito de identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente), sob pena de



cerceio às garantias processuais e as prerrogativas e direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Embora possa parecer uma inclusão redundante, referida redação é convergente com o texto do Marco Civil da Internet, trazendo precisão ao texto legislativo, garantindo segurança jurídica e evitando cerceamentos indevidos aos direitos fundamentais dos brasileiros, reforçando a necessidade de que as ordens judiciais atendam as previsões contidas na Constituição Federal e sejam devidamente fundamentadas e específicas.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.



Deputado EDUARDO CURY





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Cury)**

Dê-se ao art. 37, parágrafo único, inciso III, do Substitutivo ao PL nº 2630, de 2020, a seguinte redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD229297935400, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL

